



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CARMO E A EMPRESA BARRA FIRE LTDA., NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº 0007/2026/FMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000211/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000211/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 06 e 07, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob n.º127.703.487-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BARRA FIRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº49.948.663/0001-21, com sede na Rua Flodoardo Martins Silva, nº199, complemento 201, Parque Residencial Santo Antônio, Campos do Goytacazes/RJ, neste ato representada por Ana Carolina Monteiro Honório, inscrita no CPF sob o nº188.798.657-06, RG nº316575152 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº000211/2026, de 31/03/2026, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), incluindo o Responsável Técnico, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a obtenção de certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, em atendimento ao Laudo de Exigências LE-00784/26, do 16º GBM-Teresópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe, obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas,

*Assinatura*

*Assinatura*

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 06 e 07

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | sec.as@carmo.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: ALINE  
MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA

Data: 2026.06.17 09:30:14 -03:00





itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

2.2. A execução da prestação de serviços contratada deverá atender a todas as exigências contidas no Laudo de Exigências nº LE-00784/26 16º GBM – Teresópolis.

2.3. A prestação de serviços deverá ser executada no CREAS, situado na Rua José Pinto Pinheiro, nº39, Centro, Carmo/RJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATADA** perceberá a importância total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

3.2. O Contratante efetuará o pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo a primeira efetuada após conclusão da execução do Projeto, com as instalações dos materiais previstos no Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico, bem como realização do micro curso informativo/demonstrativo de utilização dos equipamentos; e o pagamento da segunda parcela será efetuado com a entrega do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, acerca da execução do referido Projeto.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, contendo o CNPJ do Contratante e a descrição clara do objeto do presente Contrato, e acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive referente a dívida ativa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

8.1. 4.1. O objeto do contrato será recebido:

8.2. a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.3. b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato e com o Termo de Referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas oriundas da presente contratação, no presente exercício financeiro, correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.0824500102.076.339039000000.170400000000/85.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:**

6.1. A prestação de serviços contratada iniciará no dia 10 de junho de 2026, com término em 10/10/2026.

6.2. De acordo com a Cláusula 14 (subitem 14.1.2.2), a Contratada deverá realizar a execução integral do projeto (instalação dos equipamentos e realização do micro curso acerca da respectiva utilização) no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo o protocolo no Grupamento de Bombeiros Militar, e o prazo de 03 (três) meses é para obtenção do Certificado de Aprovação do CMBERJ quanto à execução do projeto realizada.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº14.133/2021, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.4. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.4.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;

8.4.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;

8.4.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;





- 8.4.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
- 8.4.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.4.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.4.7. emitir notas fiscais de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
- 8.4.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- 8.4.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 8.4.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 8.4.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 8.4.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 8.4.13. demais obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.5. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 8.6. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

##### 9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo  
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 06 e 07  
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.  
CEP: 28640-000 | sec.as@carmo.rj.gov.br





- 9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista neste instrumento e no Termo de Referência;
- 9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- 9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim, de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações deste instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.11. Demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida no Contrato ou no Termo de Referência;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;





11.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR:**

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº000401/2025, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, ao Termo de Referência e à Lei Federal nº14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**





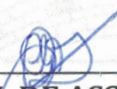
PREFEITURA

**CARMO**COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Carmo, 02 de junho de 2026.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO  
CONTRATANTE

BARRA FIRE

LTDA:49948663000121

Assinado de forma digital por BARRA FIRE LTDA:49948663000121  
Dados: 2026.06.12 10:48:14 -03'00'

BARRA FIRE LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1

Nome

CPF

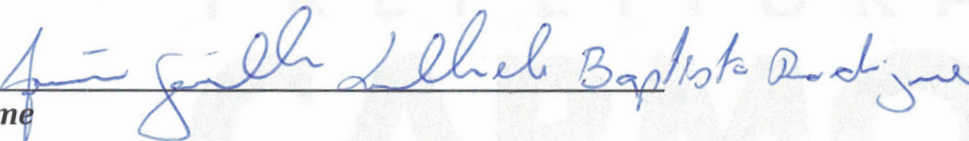


104 301529 62

2

Nome

CPF



110 891197-80

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA

**CARMO**COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO



VALOR: R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº024/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0300.04.122.0022.2.011.33903000000



40013  
Identificador da Publicação

## 14/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contrato nº0007/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Barra Fire Ltda.;

Objeto: prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), incluindo o Responsável Técnico, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a obtenção de certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, em atendimento ao Laudo de Exigências LE-00784/26, do 16º GBM-Teresópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe;

Prazo: 10/06/2026 a 10/10/2026;

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Dot. Orç.: nº 1100.0824500102.076.339039000000.170400000000/85;

Fund.: Art. 75, II, Lei nº14.133/2021 (Proc. Adm. nº000211/2026).



40012  
Identificador da Publicação

## 15/15 - CONVÊNIO: Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONVÊNIOS

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ PARA CESSÃO E/OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. SAMUEL SOARES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.854.100-0, expedido pelo Detran-RJ, inscrito no CPF nº 103868367-01, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, com sede na praça São Fidélis, nº 151, CEP: 28400-000. Bairro: Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR JOSÉ OWILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 773.400.197-15, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, destinado a estabelecer critérios para a cessão e/ou permuta de seus Servidores Públicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Art 1º** - O presente convênio tem por objeto a cessão e ou/permuta de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

**Parágrafo Único**- Fica acordado, ainda, que o ônus referente ao pagamento da remuneração do servidor cedido incumbirá ao município cessionário, mediante informações a respeito de cada parcela que compõe a respectiva remuneração de seus respectivos servidores.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores cedidos serão pagos pela administração cessionária nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente, sendo que, no caso de permuta, cada ente arcará com a respectiva remuneração, mediante a afirmação de frequência mensal.

**Art. 3º** - Os municípios obrigam-se, por seus órgãos competentes, a editar todos os atos regulamentares necessários à perfeita e cabal execução dos procedimentos referente à presente cessão e/ou permuta.

**Art. 4º** - Encaminhar a frequência mensal do servidor público colocado a disposição, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 5º** A permuta só será aceita entre servidores que exerçam mesmos cargos e realizam as mesmas funções

**Art. 6º** - Este convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 7º** - Paraquaisquer dúvidas oriundas do presente convênio será escolhido, como foro, o da sede da comarca de quaisquer dos convenientes.

**Art. 8º** - A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

**Art. 9º** - Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

**Art. 10** - É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

**Art. 11** - Os (as) servidores(as) cedidos(as) com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da administração pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.